

## **Resolução nº 005/2003**

Altera o artigo 4º da Resolução nº 002/2003 que estabelece a padronização dos veículos das empresas permissionárias e/ou concessionárias do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros nas modalidades convencional e alternativo.

O Presidente da AGER/MT - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, em regime de Colegiado; e conforme o disposto no art. 2º, I, art. 3º, caput e inciso V, art. 4º, III e X, todos da Lei Complementar 66/99 e, o disposto no art. 8º, II, "c", c/c art. 9º, V, do Decreto 1.403/2000 (Regimento Interno da AGER/MT) e, ainda, o disposto no artigo 41, do Decreto Estadual nº 2487, de 24 de agosto de 1998.

### **RESOLVE:**

Art.1º Fica alterado o artigo 4º da Resolução 002/2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Para o transporte convencional e alternativo, a logomarca e a numeração serão dispostas nas dimensões de 13,50 cm x 24,50 cm.

"Parágrafo único. Permanecerão válidas para o transporte alternativo, enquanto permanecerem legíveis, os adesivos confeccionados nas dimensões anteriormente definidas."

Art. 2º Fica a AGER/MT autorizada a republicar a Resolução nº 002/2003, com a alteração do texto introduzido por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2003.

**Claudemir Mingorance**  
Presidente em Exercício